



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 89/2012

Esclarecimento solicitado:

Questionamento 01

O Edital prevê que se os atrasos, seja da entrega ou da assistência técnica, forem superiores a 30 dias, será considerada inexecução contratual. Portanto, é correto o entendimento de que o limite máximo para multa de atrasos será de 15% (0,5 x 30) do valor dos produtos ou dos bens em atraso respectivamente?

Questionamento 02

O Edital é silente no tocante a participação de empresas reunidas em consórcio. É correto o entendimento que tal prática está proibida no presente certame?

Questionamento 03

O Edital é silente quanto ao prazo para o aceite provisório. É correto o entendimento de que o mesmo será efetuado imediatamente quando da entrega dos equipamentos? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta:

Prezada Sra.,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre prestar as seguintes informações:

Questionamento 1: De acordo com os subitens 11.4 e 11.5 do edital, a multa prevista para mora pode chegar a 15% sobre o valor dos equipamentos em atraso (seja porque não foram entregues, consertados ou substituídos), nada obstando, entretanto, à possibilidade de aplicação da multa prevista no subitem 11.3, alíneas "b" ou "c", por inexecução parcial ou total, de acordo com a situação verificada e avaliada pela Administração do órgão.

Questionamento 2: O art. 33 da Lei n. 8.666/1993 dispõe que a Administração pode permitir a participação de consórcio em uma licitação, mas, nesse caso, deverá prever no edital o que dispõem os incisos do art. 33. Assim, neste certame, se o edital não permitiu expressamente a possibilidade de participação de consórcio, significa dizer que não poderão participar consórcios.

Questionamento 3: O recebimento provisório ocorre na entrega do bem e respectivo documento fiscal.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira